



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pal da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).
C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 / 2024

"Institui o Sistema Municipal Viação e de Mobilidade Rural, seus princípios, diretrizes e objetivos, introduz o Plano Rodoviário Municipal e contém outras providências".

Art. 1º. – Fica instituído o Sistema Municipal de Viação, em conformidade com a Lei Federal 5.917/73 e suas alterações trazidas pela lei federal 12.379/2011, artigos 1º. e 2º., §§ 1º. e 2º., com a legislação estadual, no que couber, bem como, com o art. 245 da Lei Orgânica Municipal, com ênfase na Mobilidade Rural e introduz o Plano Rodoviário Municipal.

Art. 2º. - Para fins do disposto nesta lei, no que couber, observar-se-á, além dos Planos Nacional e Estadual de Viação, as normas do CTB e Resoluções do Contran e outras normas que surgirem atinentes ao tema, bem como, a Lei Municipal 4.620/22.

Art. 3º. – Esta lei tem como objeto central as vias públicas rurais, também denominadas "Estradas Vicinais", que já integram ou venham a integrar o Plano Rodoviário Municipal em vigor, sem prejuízo, no que couber, às vias urbanas.

Art. 4º. – Constituem objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Viação e de Mobilidade Rural:

I – assegurar a unidade do município;

II – promover a integração do Município com as vias municipais, estaduais e federais limitrofes, bem como, a segurança viária;

III – conectar a sede do município com seus distritos, vilas e meio rural como um todo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Malo, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

IV – promover a circulação econômica de bens e serviços e do escoamento seguro e racional da produção rural;

V - proporcionar meios e facilidades de locomoção coletiva de pessoas através de da operação segura do transporte municipal e urbano de passageiros;

VI – garantir o acesso e socorro dos serviços públicos de segurança, saúde e educação, observando, neste último, as rotas de veículos de transporte escolar;

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos propostos nesta lei, o Município adequará sua estrutura administrativa no que couber, podendo delegar obras e serviços, na forma da lei.

Art. 5º. – As vias objeto desta lei, descritas no mapa do Plano Rodoviário Municipal, bem como, constantes da tabela descritiva, constituem respectivamente os anexos I e II desta lei, integrando-a, com as devidas alterações promovidas por esta lei, que deverão ser inseridas no mapa do plano que menciona este artigo.

Parágrafo único. O anexo III trará mapa ilustrativo no sentido de auxiliar no que couber a atualização do Mapa constante do Plano Rodoviário Municipal, constituindo-se parte integrante desta lei.

Art. 6º. – As vias integrantes do território do município de Santos Dumont, classificam-se em:

I – Radiais, as que partem do centro urbano da sede do município e se dirigem a qualquer ponto deste;

II – Longitudinais, as que possuem seu traçado no sentido norte-sul;

III – Transversais, as que possuem traçado no sentido leste - oeste;

IV – Diagonais, as que possuem seu traçado neste sentido; e

V - Ligação, as que ligam um ponto do município, partindo das vias acima, ou não, a estradas secundárias, fazendas, e locais de importância outras, que não se enquadrem nas demais vias acima descritas.

Art. 7º. – As vias objeto dos incisos do Art. 4º., serão identificadas por prefixos, sendo, as letras "SD", que significa, "Santos Dumont", suprimindo a letra "N",



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).
C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600.

www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

precedido por hífen e pelo respectivo número, conforme sua posição no mapa, contido no Plano Rodoviário Municipal, de 1999, conforme lei federal 5.917/73, descrito no anexo I desta lei, sendo:

- I – após o prefixo SD-, com 0 (zero) e outros dois algarismo, as radiais;
- II – após o prefixo SD-, com 1 (um) e outros dois algarismos, as sentido norte-sul;
- III – após o prefixo SD-, com 2 (dois), e outros dois algarismos, as no sentido leste - oeste; e
- IV – após o prefixo SD-, com 3 (três), e outros dois algarismos, as no sentido diagonal; e
- V – após o prefixo SD-, com 4 (quatro) e outros dois algarismos, as de ligação.

Parágrafo único. Para atender a presente lei, o Executivo fará as devidas alterações e adequações no mapa do Plano Rodoviário Municipal, descrito e publicado em 1999, contido no anexo I desta lei.

Art. 8º. – O Município promoverá a sinalização das vias, de acordo com o descrito nesta lei, observadas as normas técnicas e legais de trânsito.

Art. 9º. – A conservação, manutenção e intervenções nas vias municipais deverá observar as boas práticas de engenharia e maquinário adequado, bem como, pessoal qualificado, priorizando o seguinte:

- I - as vias itinerantes de linhas de transporte coletivo de passageiros, conforme preceitua o artigo 249 da LOM, de transporte escolar, de leite e derivados, e da produção agrícola;
- II - as vias itinerárias de transporte de cargas, bens e serviços, como um todo;
- III - as demais vias.

Parágrafo único. A não observância dos incisos acima, da parte final do "caput" deste artigo, poderá se dar por motivo devidamente justificado, o que, na falta deste, ou, sem a devida robustez, levará o responsável pela execução do serviço, conjuntamente com o Administrador, às sanções respectivas, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).
C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 10 – Fica criado o Conselho Municipal de Viação e Mobilidade Rural, composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito;
- II – Vice-prefeito;
- III – Secretário Municipal de Administração;
- IV – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI – Presidente da Câmara Municipal;
- VII – Três vereadores, escolhidos entre seus pares;
- VIII – Presidente do Sindicato Rural;
- IX – Presidente da Associação Comercial e Industrial local;
- X – Presidente do Conselho Municipal de Trânsito;
- XI – Dois representantes de produtores ou de associação de produtores rurais;
- XII – Um representante de cada Conselho Comunitário dos Distritos;
- XIII – Um representante das empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros.
- XIV – Um representante da EMATER.

Parágrafo único. A direção do conselho a que alude o artigo 10, será composto por presidente, vice-presidente e segundo-vice-presidente, eleitos entre os membros integrantes do mesmo, com mandato de 02 (dois), vedada reeleição.

Art. 11 – Para o cumprimento desta lei, o Município disporá de recursos orçamentários próprios, através de previsões, dotações, anulações e suplementações orçamentárias, bem como de recursos próprios do Tesouro Municipal, de transferências federais, estaduais e emendas parlamentares de todas as esferas políticas, além da captação financeira junto a entidades de financiamento nacional e internacional.

Parágrafo Único – O Município instituirá o Fundo Municipal de Viação, Mobilidade Rural e Estradas Vicinais, num prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, cujos recursos, provenientes do previsto neste artigo, com a finalidade de aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 12 – O Município poderá se articular com municípios, com os quais tenha limites territoriais-rodoviários, através de convênios, consórcios, pactuações, acordos de cooperação, termos de colaboração ou ações simples, visando à melhoria das estradas que os interliguem, no sentido de proporcionar além e, primordialmente, a melhoria das vias, uma melhor integração entre os mesmos.

Art. 13 – O Município deverá, em 90 dias da publicação desta lei, apresentar à Câmara Municipal, bem como, ao conselho de que trata o artigo 10 desta lei, um plano de ação para a consecução desta lei, sob pena de responsabilização do gestor, no caso de omissão deste, na forma da lei.

Art. 14 – O não cumprimento das determinações e obrigações contidas nesta lei, resultará em infração ao inciso XIV, do Art. 1º. do Decreto-Lei 201/67, bem como ao inciso VII do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, sujeitando o responsável, conseqüentemente, à responsabilização e respectiva sanção, na forma da lei, sem prejuízo de outras implicações legais.

Art. 15 – Ficam denominadas com a respectiva numeração e precedida de prefixo as seguintes vias, já existentes, a serem inseridas e descritas oficialmente no mapa do Plano Rodoviário Municipal, conforme dispõe esta lei:

I – "SD-125": sentido norte-sul, partindo da localidade de Mandembo até Patrimônio da Serra, entroncando-se com a SD-245;

II – "SD-339": sentido diagonal, partindo do entroncamento com a SD-340, na localidade das Usinas Anna Maria Guary, até o limite com o município de Ewbank da Câmara;

III – "SD-030": da sede do município à localidade denominada "Rocinha", sentido "radial", indo até o entroncamento com a SD-160.

Art. 16- O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá a revisão do mapa do Plano Rodoviário Municipal, suas atualizações e adequações



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).
C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

necessárias, tanto no sentido da quilometragem, como na inserção e/ou remodelação de novas vias no sistema de que trata esta lei.

Art. 17 – Para fins de consecução desta lei, o Poder Executivo terá como objetivo, além do previsto e de outros, a recuperação, reconstrução, manutenção e conservação, construção e alargamento das estradas, bem como, a construção de equipamentos e obras de arte que se fizerem necessárias, conforme dispõe o artigo 249, § Único da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A eliminação dos considerados pontos críticos deverá ter prioridade na atuação da Administração, sem prejuízo do que prevê esta lei.

Art. 18 – As vias integrantes desta lei, deverão, observado o seu volume de trânsito e tráfego, possuir adequação e largura mínima compatíveis com, no mínimo, (02) dois veículos de carga, tipo caminhão ou ônibus, paralelamente, ou, no mínimo, 07 (sete) metros de largura.

Parágrafo único. As vias que se destinam a propriedades, ainda que particulares, ou não estejam inseridas no mapa do SMV, deverão ter, por parte da Administração, a devida atenção, observado o Art. 9º., seus incisos e seu parágrafo único.

Art. 19 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, após sua publicação.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor 45 dias da data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Santos Dumont, MG,

de 2023

Vereador Keilon Mazilão/União

Autor do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Justificativa.

Senhores(as) Parlamentares.

O Sistema Nacional de Viação, instituído em lei federal, fixou como integrantes da malha rodoviária nacional, as vias municipais, constituindo-se, estas, como parcelas do Sistema. Além disso, determinou que Estados e Municípios elaborassem seus sistemas de viação. Nossa LOM, também, em seus artigos 245, 249, parágrafo único, Capítulo XI – "Do Transporte", **determinou ao Município a instituição de seu Sistema Viário Municipal.** Dessa forma, não só para darmos cumprimento às disposições citadas em nossa Lei Municipal Maior, elaboramos o presente PL, para além disso, dar a atenção e a efetividade devidas à malha viária local, tão desprezada por vários governos que se sucederam à frente de nosso Município. Tal questão, nos dias atuais, tem se tornado cada vez mais desafiadora, pelo próprio histórico de abandono e descuido com o tema, tem trazido prejuízos vários, às pessoas, à economia e ao desenvolvimento municipal como um todo.

A legislação federal previu a possibilidade de Estados e Municípios elaborarem seus planos rodoviários, como dito acima, caminhamos, com o presente PLC, neste sentido. O espírito deste projeto é de ênfase às "estradas rurais", as também conhecidas como "vicinais", ou "municipais vicinais".

Em nosso caso, como na de boa parte dos municípios brasileiros, faz-se necessária a elaboração da presente lei, hoje, projeto, uma vez que, as prefeituras, em especial, a de nosso município, por administrações várias, têm abandonado suas estradas, deixando as populações rurais abandonadas à própria sorte, impedindo o seu desenvolvimento econômico pleno, bem como, suas potencialidades, causando verdadeiros prejuízos de natureza econômica e social. Essas populações sentem-se abandonadas e desintegradas, não-pertencentes a seu município, bem como, à sede do mesmo, à cidade, onde, efetivamente, precisam estar, para praticar atos comerciais, judiciais, de saúde, educação, dentre outros, fundamentais para as mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º Andar - Santos Dumont (MG).
C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

Em suma, os Municípios não cuidam de suas estradas, na prática, bem como, não elaboram seus planos e sistemas de viação. Uma vez silente o Executivo, cabe ao legislador suprir tal silêncio, suprir a lacuna que se apresenta.

Superado o mérito, acima exposto, observamos nossa inciativa para apresentar a presente matéria, legal, uma vez que, o Tribunal Constitucional de nosso país, emitiu tese vinculante, de repercussão geral acerca da competência legislativa, senão, vejamos: **STF – Tese 917 “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”**.

A edição da tese acima, ao nosso ver, tratou-se de verdadeira "complementação" ao art. 61 e segs. da CRFB/88.

Simetricamente, por óbvio, não foi diferente quanto á nossa Carta maior local.

Nossa Lei Orgânica de igual forma nos ampara quanto á inciativa em questão, basta observarmos o Art. 60, I a IV.

Diante de todo o exposto em nossa justificativa, mas, também em nosso texto legal, salvo juízo diverso dos nobres pares, é justo e adequado o que se propõe neste PLC, por tudo o que representa a matéria, e por tudo que irá representar sua implementação.

Santos Dumont, 01 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.

Ver. Keilon Mazilão/União Brasil
Autor do projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT***"Terra do Pai da Aviação"*

Rua XIII de Maio, 365, 4º Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.brcontato@camarasd.mg.gov.br**ANEXO I**

Vias/Estradas	Percurso-origem-destino – pontos de passagem-entroncamentos	Extensão/km
SD-010	Centro-P.Preta-Ent.c/SD-225-Ent.c/SD-230-J.Calixto-Ent.c/SD-430 Ent.c/SD-215-Ent.c/SD-140-Araçás-Ent.c/SD-170-Ent.c/MG-452	16,7 km
SD-020	Centro-Glória-S.J.Operário-Ent.BR-499-Soledade	8,4 km
SD-030 ***	Centro-S.Sebastião-C.Nestor-O.Angelo-Rocinha-Ent.c/SD-160	5 km
SD-100	Conceição do Formoso- Lim.c/Aracitaba(norte)-Lim.c/Piau(sul)	18 km
SD-110	Ent.SD-245-Margaridas-São Domingos-Lim.c/Aracitaba	9,1 km
SD-120	São João da Serra-Ent.c/SD-440-ent.c/SD-230-Lim.c/Aracitaba	10,1 km
SD-125 ***	Mandembo-Patrimônio da Serra-Ent.c/SD-245	2 km
SD-130	Ent. SD-350-Vargem Grande-Limite c/Juiz de Fora	4,5 km
SD-135	Ent. SD-215 -Limite c/ Aracitaba	2,2 km
SD-140	Boa Sorte-Limite c /Aracitaba -Campo Alegre	7,3 km
SD-145	Ent. BR-040-Ent.SD-255-Francesa-Ent.SD-260-Taquaruçu	12,6 km
SD-150	Nova Dores-Represa de Chapéu d' Uvas	6,0 km
SD-155	Patrimônio dos Paivas-Mantiqueira-BR-499-Ent.c/SD-240	7,0 km
SD-160	Ent.c/BR-499-Santo Antonio-Ent.c/SD-030-Ent.c/SD-250-N. Dores	2,2 km
SD-165	Ent.SD-250-Ent.SD-330-Ent.SD-315-João Julho-Ent.SD-320- Limite c/ Ewbank da Câmara	22,4 km
SD-170	Ent.SD-010-Araçás-MG-452	3,3 km
SD-175	Ent. SD-320 - Lim. c/ Juiz de Fora	1,6 km
SD-210	Perobas-Ent.c/SD-235-Patrimônio dos Paivas-Ent.c/SD-155- Ent.c/SD-305-Lim.c/Antonio Carlos	21,8 km
SD-215	Ent.SD-120-Ent.SD-135-Ent.SD-010 – João Calixto	6,8 km
SD-220	Conceição do Formoso-Ent.c/SD-100-Limite c/ Tabuleiro	7,8 km
SD-225	Campo Alegre-Ent.c/SD-140-Ent.c/SD-410-Perobas-Ent.c/BR-040	8 km
SD-230	Entroncamento SD-010-Jacuba-Ent.c/SD-120	8,4 km
SD-235	Perobas-Ent.c/SD-020-Ent.c/SD-210	8,2 km
SD-240	Ent.c/BR-499-Posses-Ent.c/SD-420-Ent.c/SD-Ent.c/SD-400- Ent.c/SD-155-Ent.c/SD-310-Lim.c/Antonio Carlos	11,4 km
SD-245	Conceição do Formoso-Ent.c/SD-350-Ent.c/SD-110-Ent.c/SD-445- S.J.Serra-Ent.SD-350-Usinas Anna Maria Guary-Ent.c/SD-340- Patrimônio da Serra-Ent.SD-125-Sérgio Macedo-Ent.c/BR-040	29,3 km
SD-250	Ent.c/BR-040-A. Espraiada-Ent.c/SD-160-Ent.c/335-Ent.c/SD-150- Nova Dores-Ent.c/SD-165-Ent.c/SD-420-Lim.c/Antonio Carlos	21,6 km
SD-255	Francesa-Ent.c/SD-145-Água Espraiada	1,8 km
SD-260	Francesa-Faz. Sta.J.D'Arc-Lim.c/Ewbank da Câmara	2,4 km

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT***"Terra do Pai da Aviação"*

Rua XIII de Maio, 365, 4º Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.brcontato@camarasd.mg.gov.br**ANEXO I**

SD-305	Ent.c/SD-210-Ent.c/BR-499-Museu de Cabangu	3 km
SD-310	Ent.c/SD-240-Limite c/Antonio Carlos	3,3 km
SD-315	Ent.c/SD-165 – Faz. João Júlio – Limite c/ Antonio Carlos	8,4 km
SD-320	Ent.c/SD-325-Ent.c/SD-Limite c/Bias Fortes	10,1 km
SD-325	Ent.c/SD-320-limite c/Ewbank da Câmara	2,5 km
SD-330	Ent.c/SD-165-Represa de Chapéu D'Uvas	10 km
SD-335	Ent.c/SD-250-Represa de Chapéu D'Uvas	6 km
SD-339 ***	UsinaAMGuary-Ent.c/SD-245-Ent.c/SD-340-Lim.c/E.Câmara	1,5 km
SD-340	Ent.c/SD-245-Usina A.M. Guary-Varginha-Lim.c/E.Câmara	6,5 km
SD-345	São João da Serra-Cantagalo-Ent.c/SD-350-Represa Cemig-Limite c/Piau	7,9 km
SD-350	Ent.c/SD-245-UsinasA.M.Guary-Ent.c/SD-130-Ent.c/SD-345-Boa Esperança-Bambu Amarelo-Ent.c/SD-245	23,7 km
SD-400	Entroncamento c/SD-240-Entroncamento c/BR-499	3 km
SD-410	São Sebastião da Barra-Entroncamento c/SD-225	4 km
SD-420	Entroncamento c/SD-240-Ent.c/SD-250	3 km
SD-430	Campo Alegre-Ent.c/SD-140-Ent.c/SD-010-acesso J. Calixto	2 km
SD-440	Jacuba-Ent.c/SD-120-Ent.c/SD-445-Ent.c/SD-110-Margaridas	4,9 km
SD-445	São João da Serra-Ent.c/SD-245-Ent.c/SD-440-Jacuba	4,2 km
		367,1 km

*** Vias já existentes a terem sua numeração confirmada e inseridas no Mapa do Plano Rodoviário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO III

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.